

SERTEC 20 DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

NIRE 35.219.628.539, de 24/

**JUCESP PROTOCOLO
0.871.201/15-0**

SINGULAR

CNPJ 07.441.734/0001

I.E 239.079.667.111



5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1 -RICARDO TOIGO, brasileiro, casado, empresário, RG 22.630.693-8 SSP-SP, expedido em 22/07/1987, CPF 171.151.968-50, nascido em São Paulo-SP, em data de 04/07/1973, residente e domiciliado no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Nunes Insauralde, 38, bairro Nova Caieiras, CEP 07700-000, e,

2 - SERTEC-20, SL., domiciliada no exterior, à Rua Caleffel, nº 32-C, Gavá, Barcelona, Espanha, constituída por tempo indefinido, em escritura de 14 de junho de 1996 lavrada pelo Tabelião de Barcelona Sr. Enrique Beltrán Ruiz sob o número 76 de ordem de protocolo, inscrita no Registro do Comércio de Barcelona no Tomo 28.798, fôlio 191, folha B-142.582, inscrição 1ª, C.I.F. B- 61034872, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Estado Brasileiro, sob número 07.789.049/0001-14, representada por seu bastante procurador, conforme instrumento de procuração lavrada em Barcelona – Espanha, perante o Sr. Enrique Pena Felix, Tabelião do Ilustre Colégio Notarial de Cataluña, sob número 1316, em 06/03/2013, traduzida por tradutor público juramentado Sr. Mario Miguel Fernandez Escaleira, tradução esta arquivada sob número 2244, livro nº 024, às folhas 289, Sr. **RICARDO TOIGO**, brasileiro, casado, empresário, portador do passaporte nº C L 520980, RG22.630.693-8 SSP-SP, expedida em 22/07/1987, CPF 171.151.968-50, nascido em São Paulo – SP, em data de 04/07/1973, residente e domiciliado no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Nunes Insauralde, 38, Bairro Nova Caieiras, CEP 07700-000.

Únicos sócios da **SERTEC 20 DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede social no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, à Av. Isaias Matiazzo nº 112, Serpa, CEP 07700-000, registrada e arquivada na JUCESP sob NIRE 35.219.628.539, em sessão de 24/05/2005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o número 07.441.734/0001-55, inscrita no Cadastro de contribuintes da Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, sob número 239.079.667.111, tendo sua primeira alteração contratual registrada e arquivada sob o número 251.389/05-4, em sessão de 12/09/2005, a segunda alteração contratual registrada e arquivada sob o número 31.403/06-2, em sessão de 10/02/06, a terceira alteração contratual registrada e arquivada sob o nº 14.451/09-8, e a quarta alteração contratual registrada e arquivada sob o nº 438.369/09-9 em 24/11/2009, resolvem, expressamente e de

comum acordo, alterar o mencionado contrato social, mediante as seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA— altera-se a qualificação do sócio **RICARDO TOIGO** a seguir, brasileiro, casado, empresário, RG 22.630.693-8 SSP-SP, expedido em 22/07/1987, CPF 171.151.968-50, nascido em São Paulo-SP, em data de 04/07/1973, residente e domiciliado no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Nunes Insaualde, 38, bairro Nova Caieiras, CEP 07703-005.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERTEC-20, SL – CNPJ 07.789.049/0001-14, qualificada acima, cede transfere ao sócio admitido neste ato, **Sr., ORIOI GRACIA GRANDIA**, maior de idade, espanhol, casado, empresário químico, titular do documento de identidade nº 46143133G e do passaporte AAD273069, inscrito no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal do Brasil – CPF nº 700.870.461-56, residente e domiciliado em C/: Palamós nº 12, Gavá – Barcelona – Espanha representada por seu bastante procurador, conforme instrumento de procuração lavrada em Barcelona – Espanha, perante o Sr. Enrique Pena Felix, Tabelião do Ilustre Colégio Notarial de Cataluña, sob número 1317, em 06/03/2013, traduzida por tradutor público juramentado Sr. Mario Miguel Fernandez Escaleira, tradução esta arquivada sob número 2243, livro nº 024, às folhas 284, Sr. **RICARDO TOIGO**, brasileiro, casado, empresário, RG 22.630.693-8 SSP-SP, expedido em 22/07/1987, CPF 171.151.968-50, nascido em São Paulo-SP, em data de 04/07/1973, residente e domiciliado no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Nunes Insaualde, 38, bairro Nova Caieiras, CEP 07700-000, a totalidade de 12.000 (doze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em moeda corrente nacional, neste ato; e cede e transfere para o sócio Sr. **RICARDO TOIGO**, qualificado no preambulo deste instrumento, a totalidade de 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, totalizando 20.000 (vinte mil quotas) no valor de R\$ 1,00 cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Porcentagem	Valor
Oriol Gracia	12.000	60%	R\$ 12.000,00
Ricardo Toigo	4.000	20%	R\$ 4.000,00
SERTEC 20 S.L	4.000	20%	R\$ 4.000,00
TOTAL	20.000	100%	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - O (s) sócio (s) ingressante (s) na sociedade, declara (m), sob as penas da lei, que não está (ão) incurso (s) em quaisquer dos crimes previstos em lei que possa (m) impedi-lo (s) de exercer (em) atividades mercantis.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – As quotas sociais em comum acordo entre os sócios são impenhoráveis e incomunicáveis.

PARAGRÁFO SEGUNDO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade técnica não será mais exercida pelo Sr Edson Paulino Barbosa, técnico químico, com registro no Conselho Regional de Quimica (CRQ) sob o nº 04442206, será exercida por um profissional devidamente habilitado em seu órgão de competência, mediante instrumento particular entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – A partir desta data, criada a filial da sociedade, denominada sala 19B na Rodovia BR 101, nº 1.825, KM 113, Galpão A, Bairro Salseiros, Cidade de Itajaí – SC – CEP 88311-600.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A filial terá por ramo de atividade : 1) a comercialização, importação e exportação na compra e venda de produtos químicos para o mercado das indústrias de celulose, papel e tratamento e depuração de águas e assemelhadas; 2) a representação comercial destes produtos; 3) serviços de distribuição de bens de terceiros, e; 4) serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza podendo ainda participar em outras sociedades como quotista ou acionista.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica destacada, do capital da matriz, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para exploração da atividade pela filial.

CLAUSULA SETIMA - Atualização do endereço da sede da empresa, com relação ao CEP 07713-100.

SERTEC 20 DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1 - **RICARDO TOIGO**, brasileiro, casado, empresário, RG 22.630.693-8 SSP-SP, expedido em 22/07/1987, CPF 171.151.968-50, nascido em São Paulo-SP, em data de 04/07/1973, residente e domiciliado no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Nunes Insauralde, 38, bairro Nova Caieiras, CEP 07703-005, e,

2 - **SERTEC-20, SL.**, domiciliada no exterior, à Rua Caleffel, nº 32-C, Gavá, Barcelona, Espanha, constituída por tempo indefinido, em escritura de 14 de junho de 1996 lavrada pelo Tabelião de Barcelona Sr. Enrique Beltrán Ruiz sob o número 76 de ordem de protocolo, inscrita no Registro do Comércio de Barcelona no Tomo 28.798, fólio 191, folha B-142.582, inscrição 1ª, C.I.F. B- 61034872, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Estado Brasileiro, sob número 07.789.049/0001-14, representada por seu bastante procurador, conforme

instrumento de procuração lavrada em Barcelona – Espanha, perante o Sr. Ricardo Manen Barcelo, Tabelião do Ilustre Colégio Notarial de Cataluña, sob número 3.888, em 19/10/2005, traduzida por tradutora pública juramentada Sra. Claudete Duarte Novaes, tradução esta arquivada sob número 2571, livro nº 020, às folhas 211, Sr. **RICARDO TOIGO**, brasileiro, casado, empresário, RG 22.630.693-8 SSP-SP, expedido em 22/07/1987, CPF 171.151.968-50, nascido em São Paulo-SP, em data de 04/07/1973, residente e domiciliado no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Nunes Insauralde, 38, bairro Nova Caieiras, CEP 07703-005,.

3 - **ORIOI GRACIA GRANDIA**, maior de idade, espanhol, casado, empresário químico, titular do documento de identidade nº 46143133G e do passaporte AAD273069, inscrito no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal do Brasil – CPF nº 700.870.461-56, residente e domiciliado em C/ Palamós nº 12, Gavá – Barcelona – Espanha representada por seu bastante procurador, conforme instrumento de procuração lavrada em Barcelona – Espanha, perante o Sr. Enrique Pena Felix, Tabelião do Ilustre Colégio Notarial de Cataluña, sob número 1317, em 06/03/2013, traduzida por tradutor público juramentado Sr. Mario Miguel Fernandez Escaleira, tradução esta arquivada sob número 2243, livro nº 024, às folhas 284, Sr. **RICARDO TOIGO**, brasileiro, casado, empresário, RG 22.630.693-8 SSP-SP, expedido em 22/07/1987, CPF 171.151.968-50, nascido em São Paulo-SP, em data de 04/07/1973, residente e domiciliado no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Nunes Insauralde, 38, bairro Nova Caieiras, CEP 07703-005,.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de “**SERTEC 20 DO BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**”, doravante designada “**SOCIEDADE**”.

DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede social, Rua Izaias Matiazzo nº 112 – Serpa – Caieiras – SP – CEP 07713-100, podendo abrir, manter e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer local do país ou exterior, por deliberação de quotista(s), representando a maioria do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO -a filial da sociedade situa-se na denominada sala 19B na Rodovia BR 101, nº 1.825, KM 113, Galpão A, Bairro Salseiros, Cidade de Itajaí – SC – CEP 88311-600.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica destacada, do capital da matriz, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para exploração da atividade pela filial.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Prazo de duração de sociedade é indeterminado.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade e a filial tem por fim e objetivo: 1) a comercialização, importação e exportação na compra e venda de produtos químicos para o mercado das indústrias de celulose, papel e tratamento e depuração de águas e assemelhadas; 2) a representação comercial destes produtos; 3) serviços de distribuição de bens de terceiros, e; 4) serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza podendo ainda participar em outras sociedades como quotista ou acionista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, todavia, ser estendido ou modificado o objetivo social, no todo ou em parte, por deliberação do quotista ou quotistas representando a maioria do capital social.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre sócios:

Sócios	Quotas	Porcentagem	Valor
Oriol Gracia	12.000	60%	R\$ 12.000,00
Ricardo Toigo	4.000	20%	R\$ 4.000,00
SERTEC 20 S.L	4.000	20%	R\$ 4.000,00
TOTAL	20.000	100%	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas sociais em comum acordo entre os sócios são impenhoráveis e incomunicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA – A administração e a representação da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **RICARDO TOIGO**, isoladamente, em todos os negócios sociais, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 1.060, do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração atribuída neste instrumento não se estende de pleno direito aos que posteriormente possam a vir integrar o quadro societário e adquiram essa qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O administrador poderá ser substituído a qualquer tempo por votos que representem a maioria absolutas nas quotas sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de ausências, faltas, impedimentos temporários ou vaga definitiva do administrador, os sócios-gerentes que o indicaram poderão delegar poderes a substituto.

CLÁUSULA OITAVA – Complete ao administrador, representar a sociedade em juízo ou fora dele, sendo que em suas ausências, faltas ou impedimentos temporários, a representação da sociedade caberá a procuradores investidos em tais poderes. O instrumento de mandato será outorgado por prazo determinado e limitado.

CLÁUSULA NONA – A fixação dos vencimentos do administrador ficará a cargo dos quotistas representando a maioria do capital social, sendo tais vencimentos levados à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos do sócio, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

DA RESPONSABILIDADE TECNICA

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A empresa terá como responsável técnico por suas operações um profissional devidamente habilitado em seu órgão de competência, mediante instrumento particular entre as partes.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nenhum dos sócios poderá ceder ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros, não sócios, sem prévio aviso e consentimento expresse, do outro sócio que tem para si reservada, em igualdade de condições e preço, preferência absoluta na aquisição de referidas quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, o outro sócio, informando-o, no texto da notificação, do preço e das condições para a cessão ou transferência na aquisição, na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço e condições de que trata o parágrafo primeiro anterior não poderá exercer o valor real das quotas, apurado mediante balanço especial, por conta do sócio interessado na cessão, sob pena de considerar-se nula a respectiva cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o sócio remanescente desistir de sua prelação ou não fizer uso do direito de preferência no prazo de 90 (noventa) dias da notificação, fica livre ao sócio retirante, ceder suas quotas a terceiro(s), desde que pelo mesmo preço oferecido ao outro sócio, devendo o instrumento de cessão ser devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUARTO: Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos à sua subscrição, realizada sem observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma dará direito a 01 (um) voto nas deliberações tomadas em reunião de quotistas, deliberações estas que serão tomadas por maioria de votos, assistindo ao quotista dissidente, em qualquer hipótese, o direito de retirar-se da Sociedade, recebendo seus haveres na forma da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, serão liquidantes os sócios representando a maioria do capital social, ou que estes indicarem. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

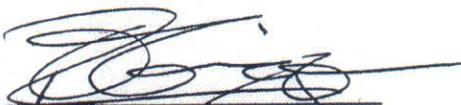
CLÁUSULA VIGESIMA – Os sócios administradores declaram não estar incursos em qualquer penalidade de Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

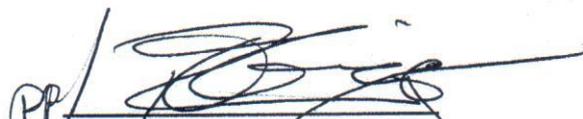
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, cuja jurisdição os sócios declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, acertadas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas.

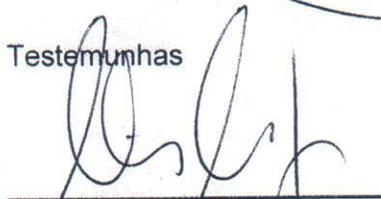
Caieiras, 11 de fevereiro de 2015.


Ricardo Toigo


SERTEC 20 S. L.


Oriol Gracia Grandia

Testemunhas


Sívio Suguimati Junior
RG 20.464.807 SSP SP


Mildred F. C. Suguimati
Rg 23.909.979-5 SSP SP

Junta Comercial do
Estado de São Paulo

02 SET. 2015

E. R. Osasco

